



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2023.

Processo: 8718/2022
Administrativo: 116/2022.

Recebi em 10/02/2023
[Signature]

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial
de Compras da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em
anexo, referente ao Processo em epígrafe.

Atenciosamente,

[Signature]
Dioggo Bortolini Viganor
PG/CMCC

Processo: 8718/2022
Administrativo: 116/2022.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o procedimento para a contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); entre outras especificações constantes nos Autos do Processo em epígrafe.

Tal contratação se deve para cumprir obrigação de transmissão dos eventos de SST para o e-Social e serviços de gestão em Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, para o Exercício de 2023.

Consta nos autos que o não cumprimento dos prazos e obrigações relativos ao e-Social implicarão em penalidades e multas do Governo Federal, sendo que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo consta como órgão público, razão pela qual está inserida no GRUPO 4 do cronograma de implantação estipulado pela autarquia federal.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Objeto a ser contratado está descrito no Termo de Referência constante dos Autos, com a devida justificativa, descrição dos serviços, quantitativos e especificações técnicas, prazos e condições de execução, dentre outros requisitos da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se estar publicada a Dispensa de Licitação no Site Oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência, além de a Proposta de Preços ter sido encaminhadas apelo menos três empresas concorrentes.

Vieram para análise os Autos contendo Termo de Referência; Ato da Mesa nº 805/2023, que compôs a Comissão Especial de Compras; três propostas comerciais; Justificativas de Preço e Escolha do Fornecedor; Dotações Orçamentárias.

É importante ressaltar que, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, a licitação pública é instrumento de aquisição de bens ou serviços pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição também prevê que o Processo Licitatório obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

A licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações (8.666/1993) estabelece as Normas Gerais sobre licitações e contratos administrativos.

No artigo 3º da Lei, encontramos que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em outras palavras, a administração pública, ao efetuar qualquer aquisição de bens ou serviços, deve fazer o uso de licitações para garantir transparência, eficiência, igualdade entre os concorrentes fornecedores, economia, e todo e qualquer quesito que vise o bem comum.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 - Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A internet é instrumento necessário para a execução de atos do Poder Legislativo junto aos órgãos de controle e alimentação de sistemas diversas que visam a transparência. A cada instante é necessário inserir situações em tempo real junto às instituições fiscalizatórias existentes, o perigo da demora é concreto, razão pela qual não existe outra alternativa para evitar os prejuízos que podem ocorrer ao serviço público.

Salvo melhor juízo, essa Procuradoria Geral entende pela legalidade do processo em tela, razão pela qual opina pelo prosseguimento do mesmo.

À Consideração Superior.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2023.


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC

